



GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 505/2006, em 24 de fevereiro de 2006.**

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

RECEBIDO

EM 08 / 03 / 06

*Juliana M. de L. Albuquerque*  
Funcionária (o)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES DO CONSELHO**

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Município de Nova Olinda, COMCULT, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de Cultura do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Cultura, COMCULT, tem por finalidade assegurar a participação da comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais do Município, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade destes serviços.

**CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 3º. - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – participar da elaboração e implementação de políticas de cultura;
- II – participar da elaboração, aprovação, acompanhamento, execução e avaliação do plano municipal de cultura;
- III – participar da elaboração e aprovação de programas orçamentários da área de cultura;
- IV – deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação e liberação de recursos destinados a cultura;
- V – divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados a área de cultura, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;
- VI – promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com praticas culturais de interesse municipal;
- VII – zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da cultura;
- VIII – promover e cooperar com a defesa, valorização e conservação do Patrimônio Natural, Histórico, Arquitetônico, Bibliográfico, Paisagístico e Cultural do Município, na conformidade da legislação Federal, Estadual e Municipal;
- IX – apoiar atividades que visem à dinamização da cultura local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;
- X – participar da elaboração do calendário de eventos culturais do Município;
- XI - emitir parecer sobre assuntos e questões sobre bens culturais que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Cultura;



GOVERNO MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

## GABINETE DO PREFEITO

XII – deliberar sobre o registro e/ou tombamento de bens culturais moveis e imóveis, quando se fizer necessário;

XIII - quando julgar necessário, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para o funcionamento de qualquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural;

XIV – manter cooperação e intercambio com os demais Conselhos de Cultura dos municípios, dos estados e da União;

XV – executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura será regido por Regimento Interno, elaborado por seus membros e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 8 (oito) membros, e igual número de suplentes, indicados pelo Poder Público e pela Comunidade, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo composto paritariamente:

I – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer;

III – 1(um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social;

IV – 1(um) representante da Câmara Municipal;

V – 1(um) representante da Fundação Casa Grande Homem Kariri;

VI – 1(um) representante da Associação dos Artesãos;

VII – 1(um) representante do Instituto de Desenvolvimento Socioambiental Sustentável;

V – 1(um) representante da Associação dos Idoso de Nova Olinda.

§ 1º. – O Conselho poderá criar comissões técnicas, integradas por seus membros e membros convidados, para o exercício das seguintes funções:

- a) emitir relatórios e pareceres sobre as matérias de sua competência nos prazos devidos;
- b) elaborar propostas de projeto de lei, decretos e outros atos normativos de interesse da preservação cultural, a serem encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, após aprovação pelo Conselho;
- c) relatar e submeter a apreciação do Conselho, assuntos a ele pertinentes;
- d) exercer outras atividades correlatas que lhe sejam delegadas pelo Conselho.

§ 2º. – O Conselho Municipal de Cultura poderá ser dividido em 2 (duas) Câmaras temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destes, para a Assembléia Geral.

Art. 5º. - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

Art. 7º - Os representantes do Conselho serão indicados por representantes das instituições e/ou entidades através de ofício ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho;
- II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;
- III - perda do mandato na entidade que representa no COMCULT.

§ 1º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recursos aos membros, depois de apurada a infração.

§ 2º - Na perda do mandato de algum representante do Conselho Municipal de Cultura, a entidade por ele representada designará outro em sua substituição vinculada ao mesmo segmento.

Art. 9º - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Cultura para as devidas providências.

Parágrafo único - No caso de renúncia caberá ao Presidente do Conselho oficial o fato a instituição e/ou entidade que indicou o Conselheiro, procedendo em seguida à efetivação do suplente.

### **SEÇÃO I – DOS CARGOS**

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário Geral.

§ 1º - A Presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Cultura obedecerão às seguintes regras:

- I - presidirá o Conselho, nos dois primeiros anos de cada legislatura, o Representante da Secretaria Municipal de Cultura, nesse período a vice-presidência será ocupada pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;
- II - nos dois últimos anos de cada legislatura, as autoridades referidas no inciso anterior inverterão as respectivas funções.

§ 1º - O Secretário Geral será escolhido pelos membros do Conselho.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO II – DA ASSESSORIA TÉCNICA**

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Cultura requisitará do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo Conselho.

Parágrafo único – Quando a Prefeitura Municipal não dispuser, em seu quadro de funcionários, de técnicos requisitados pelo Conselho, esta se obriga a contratar assessoria externa.

**CAPÍTULO IV – DA CONVOCAÇÃO E QUORUM**  
**SEÇÃO I – DA CONVOCAÇÃO**

Art. 13 - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 14 – A convocação será feita por escrito pelo Presidente ou seu substituto legal, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, para reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias como dispuser seu Regimento Interno.

**SEÇÃO II – DO QUORUM DAS REUNIÕES**

Art. 15 – O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 16 – As decisões do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes a reunião, com exceção dos casos previstos pelo Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho.

**CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO**

Art. 17 – Constituem Patrimônio do Conselho Municipal de Cultura:

- I - os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- II - as subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
- III – as rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- IV – os legados. As doações e contribuições;
- V - arrecadação de títulos.

Art. 18 – No caso de extinção, o patrimônio do Conselho reverterá para um órgão de cultura da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.



GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 - O conselho Municipal de Cultura considerar-se-á constituído quando se achar empossada pelo Prefeito a maioria de seus membros.

Art. 20 - O trabalhos dos membros do Conselho do Conselho Municipal de Cultura, serão considerados relevantes, não podendo receber nenhum deles qualquer remuneração, vantagem ou benefício pelos serviços prestados a comunidade.

Art. 21 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 22 - Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO**, em 24 de fevereiro de 2006.

  
**AFONSO DOMINGOS SAMPAIO**  
Prefeito Municipal